

**Contrato nº36/2026/GP.**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.288.680/0001-07, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. CEP: 83.323-020. Contato: (41)3268-2560 / (41) 99928-7700, endereço eletrônico: [administrativo@institutocasagrande.com](mailto:administrativo@institutocasagrande.com)., neste ato representada por **Renato José Casagrande**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 512.813.849-68, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.185.348-6, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Alameda Augusto Stelfeld, nº 1.705, apto 61, Bloco A, Bairro Bigorrihlo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. CEP. 80.730-150 e por **Ronaldo Vinicius Casagrande**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 900.312.619-49, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.752.955-7, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Hermenegildo Luca, nº 101, Casa 89, Bairro São Brás, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. CEP. 82.310-110, de ora em diante denominada **CONTRATADA** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 21/2026 – Processo n.º 59/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 5.919/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I- Contratação de pessoa jurídica para promover a capacitação continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil (0 a 3 anos e Infantil 4 e 5) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Integral e Educação Especial, abrangendo professores, equipes gestoras e equipes de apoio pedagógico, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Lote	Qtde	Und.	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1,00	Sv	Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação continuada para os professores que atuam na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), professores do Ensino Fundamental que atuam na educação dos 1º ao 5º ano; coordenadores pedagógicos, diretores, professores corregentes, durante os meses de abril a outubro. Totalizando 196 horas.	R\$ 389.827,59	R\$ 389.827,59
2	1,00	Sv	Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação continuada para professores do 1º ao 5º ano (professores das turmas multisseriadas, professores regentes, corregentes, Educação Física, professores que atuam com AEE e professores de apoio), coordenadores pedagógicos, professores da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e	R\$ 250.603,45	R\$ 250.603,45

			professores e profissionais atuantes nas oficinas do Tempo Integral (arte, cultura, esporte, tecnologia, apoio pedagógico, línguas estrangeiras, música, dança, teatro, robótica, práticas laboratoriais, jogos e demais oficinas). Totalizando 130 horas.		
<b>3</b>	1,00	Sv	Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação continuada para os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), educação inclusiva, equipes pedagógicas e gestoras. Totalizando 48 horas.	R\$ 95.467,98	R\$ 95.467,98
<b>Total de itens</b>					<b>R\$ 735.899,02</b>
<b>Requisição</b>					<b>Nº92/2026</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de R\$ 735.899,02 (setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Módulo 01: Formações de abril a outubro – 196 horas;
- b) Módulo 02: Jornada Pedagógica: 23 e 24 de julho – 130 horas;
- c) Módulo 03: Seminário de Boas Práticas Pedagógicas – 48 horas;
- d) Total: 374 horas.
- e) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

<b>MÓDULO 01 – FORMAÇÃO CONTINUADA – ABRIL A OUTUBRO DE 2026</b>	
<b>Alfabetização Baseada em Evidências</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores de Infantil 4 e 5, 1º e 2º anos; coordenadores pedagógicos
<b>Carga Horária</b>	60 horas
<b>Metodologia</b>	Oficinas práticas e on-line durante os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, sendo 1 encontro presencial por mês e 1 encontro on-line, totalizando 06 oficinas presenciais e 06 encontros on-line.
<b>Recomposição das aprendizagens</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores do 3º, 4º e 5º anos e Coordenadores Pedagógicos
<b>Carga Horária</b>	40 horas
<b>Metodologia</b>	Oficinas práticas mensais nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, sendo 06 oficinas presenciais
<b>Planejamento e Avaliação para Aprendizagem</b>	
<b>Público alvo</b>	Coordenadores Pedagógicos
<b>Carga Horária</b>	32 horas
<b>Metodologia</b>	Encontros bimestrais com duração de 8 horas cada encontro nos meses de abril, junho, agosto e outubro.
<b>Liderança Pedagógica</b>	
<b>Público alvo</b>	Diretores Escolares

<b>Carga Horária</b>	40 horas
<b>Metodologia</b>	Encontros mensais – 24 h presenciais com local a definir e 16 h on-line
<b>Creche e Pré Escola: verdadeiros espaços de brincar e aprender</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores que atuam na Educação Infantil
<b>Carga Horária</b>	12 horas
<b>Metodologia</b>	Encontros mensais de 4 h cada turma – abril: berçário, maio: maternal e junho: jardim
<b>História</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores Corregentes
<b>Carga Horária</b>	04 horas
<b>Metodologia</b>	Encontro presencial de 04 horas no mês de abril.
<b>Geografia</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores Corregentes
<b>Carga Horária</b>	04 horas
<b>Metodologia</b>	Encontro presencial de 04 horas no mês de maio.
<b>Ciências</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores Corregentes
<b>Carga Horária</b>	04 horas
<b>Metodologia</b>	Encontro presencial de 04 horas no mês de junho.
<b>MÓDULO 02 – ESTUDO E PLANEJAMENTO – 23 e 24 DE JULHO</b>	
<b>Giz e Paixão</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores da rede municipal de ensino
<b>Carga Horária</b>	2 horas – Palestra com Renato Casagrande
<b>Metodologia</b>	23 de julho, quinta-feira, período da manhã – Centro Regional de Eventos
<b>Creche e Pré escola: verdadeiros espaços de brincar e aprender!</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores que atuam na Educação Infantil
<b>Carga Horária</b>	40 horas
<b>Metodologia</b>	10 oficinas de 4 horas cada
<b>Língua Inglesa</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores da Língua Inglesa do 1º ao 5º ano e coordenadores pedagógicos
<b>Carga Horária</b>	4 horas
<b>Metodologia</b>	24 de julho, sexta-feira, período da manhã
<b>Práticas Pedagógicas para Turmas Multisseriadas</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores que atuam em turmas multisseriadas
<b>Carga Horária</b>	8 horas
<b>Metodologia</b>	23 e 24 de julho, quinta e sexta-feira, período da tarde
<b>Estratégias de Intervenção TEA</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores regentes, professores corregentes, professores de Educação Física e Língua Inglesa
<b>Carga Horária</b>	40 horas – 10 oficinas de 4 horas cada
<b>Metodologia</b>	23 e 24 de julho, quinta e sexta-feira
<b>Educação Física</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores de Educação Física

<b>Carga Horária</b>	4 horas
<b>Metodologia</b>	24 de julho, sexta-feira, período da tarde
<b>AEE – Atendimento Educacional Especializado e TEA – Estratégias em Intervenção</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores que atuam com AEE e professores de apoio
<b>Carga Horária</b>	4 horas
<b>Metodologia</b>	24 de julho, sexta-feira período da tarde
<b>EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores da EJA
<b>Carga Horária</b>	8 horas – 2 encontros de 4 horas
<b>Metodologia</b>	23 e 24 de julho
<b>Integração Curricular e Desenvolvimento Integral no Tempo Integral: Todos Educam</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores e profissionais atuantes nas oficinas do Tempo Integral
<b>Carga Horária</b>	16 horas
<b>Metodologia</b>	23 e 24 de julho, manhã e tarde
<b>BNCC Computação</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores dos 4º anos
<b>Carga Horária</b>	4 horas
<b>Metodologia</b>	24 de julho, sexta feira de manhã
<b>MÓDULO 03 – SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATO BRANCO</b>	
<b>Público alvo</b>	Professores da rede municipal de ensino
<b>Carga Horária</b>	<b>48 horas</b>
<b>Metodologia</b>	40 horas - etapa preparatória e curadoria das Práticas Pedagógicas 8 horas - sábado 28 de novembro, sendo que das 8h às 11h30min será uma palestra show formativa e educativa, que acontecerá no auditório do Departamento de Cultura, aberta à participação de professores interessados e das 13h às 17h30mn acontecerá, no mesmo local, a apresentação das boas práticas pedagógicas.

f) Detalhamento da Jornada Pedagógica dos dias 23 e 24/07/2026:

<b>Data</b>	<b>Período</b>	<b>Atividade</b>	<b>Quantidade/Público</b>
<b>23/07/2026</b>	Matutino	Palestra Show com Renato Casagrande	980 professores
<b>23/07/2026</b>	Vespertino	Formação Educação Infantil – CMEI Roberta Gardaz	43 (professores do Berçário)
			30 (professores do Maternal)
			28 (professores do Jardim)
<b>24/07/2026</b>	Matutino	Formação Educação Infantil – CMEI Roberta Gardaz	43 (professores do Berçário)
			30 (professores do Maternal)
			28 (professores do Jardim)
<b>24/07/2026</b>	Vespertino	Formação Educação Infantil – CMEI Roberta Gardaz	43 (professores do Berçário)
			30 (professores do Maternal)
			28 (professores do Jardim)

<b>23/07/2026</b>	Vespertino	Formação Ensino Fundamental – Escola Guido Guerra	Turma 01 (40 professores)
			Turma 02 (40 professores)
			Turma 03 (40 professores)
			Turma 04 (35 professores)
			Turma 05 (35 professores)
<b>24/07/2026</b>	Matutino	Formação Ensino Fundamental – Escola Guido Guerra	14 – Língua Inglesa
			40 professores
			40 professores
			40 professores
			40 professores
<b>24/07/2026</b>	Matutino	Formação Ensino Fundamental – Escola Guido Guerra	30 – Educação Física
			26 – Professores de Salas de Recurso e Professores Apoio
			23 – Professores das Escolas Municipais Rurais
<b>23/07/2026</b>	Noturno	Formação EJA – Escola Rocha Pombo	05 professores
<b>24/07/2026</b>	Noturno	Formação EJA – Escola Rocha Pombo	05 professores
<b>23 e 24/07/2026</b>	Matutino e Vespertino	Formação dos Professores do Tempo Integral – Departamento de Cultura	100 instrutores/professores

**g) Início da Execução dos Serviços:** 30/04/2026

**h) Local da Prestação dos Serviços:**

**1. Módulo 1:** UAB – Universidade Aberta do Brasil, Rodovia do Conhecimento, PR 469.

**2. Módulo 2:** Escola Municipal Guido Victor Guerra, CMEI Roberta Gardaz, ambos localizados na Rua Frei Sérgio Hillesheim, s/nº, Bairro Parque do Som, Pato Branco, Estado do Paraná. CEP: 85.501-262. Contato, na Escola Municipal Rocha Pombo, localizada na Rua Paraná, 173, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco, Estado do Paraná. CEP: 85.502-142 e no Departamento de Cultura, localizado no Centro Regional de Eventos, Rua Benjamin Borges dos Santos, esquina com Veríssimo Rizzi.

**3. Módulo 3:** Departamento de Cultura, localizado no Centro Regional de Eventos, Rua Benjamin Borges dos Santos, esquina com Veríssimo Rizzi.

**i) Horários da prestação de serviço:** Conforme Cronograma contido na execução do objeto.

1. formação tem por intuito capacitar aproximadamente 980 profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício de suas funções.

2. Caso não seja possível a conclusão na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela gestora e pela fiscal técnica do Contrato.

**II** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**IV** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**V** - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**VI** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**VII** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VIII** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**IX** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**X** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**XI** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**XII** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**XIII - Módulo 1 – Alfabetização Baseada em Evidências:** Valor: R\$ 389.827,59. Período de execução:

**a)** abril a outubro de 2026

**b)** O pagamento do Módulo 1 deverá ser realizado de forma bimestral, proporcional à execução das atividades no período, mediante:

**1.** Comprovação da carga horária executada no bimestre;

2. Apresentação de relatório das atividades realizadas;
  3. Atesto da execução pela fiscalização do contrato;
  4. Emissão da respectiva nota fiscal.
- c) Os pagamentos seguirão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa executada.

**XIV - Módulo 2 – Jornada Pedagógica:** Valor: R\$ 250.603,45. Período de execução: 23 e 24 de julho de 2026

a) O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do módulo, mediante:

1. Comprovação da execução total das atividades previstas;
2. Apresentação de relatório de execução;
3. Atesto da fiscalização;
4. Emissão da nota fiscal.

**XV - Módulo 3 – Seminário de Boas Práticas Pedagógicas:** Valor: R\$ 95.467,98. Período de execução: ao longo do ano, com culminância em novembro de 2026

a) O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do módulo (incluindo etapa preparatória e realização do seminário), mediante:

1. Comprovação da execução completa;
2. Apresentação de relatório final;
3. Atesto da fiscalização;
4. Emissão da nota fiscal.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal, no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.03 Departamento De Gestão Do Ensino - 123610039.2.276000 Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Despesa 25468 - Desdobramento 32479 - Fonte: 103 - Ação 2276.

b) 07 Secretaria Municipal De Educação E Cultura - 07.03 Departamento De Gestão Do Ensino - 123650039.2.176000 Manutenção Das Atividades Da Educacao Infantil - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Despesa 25541 - Desdobramento 32476 - Fonte: 103 - Ação 2176.

c) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.03 Departamento De Gestão Do Ensino - 123610039.2.276000 Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Despesa 25469 - Desdobramento 32480 - Fonte: 104 - Ação 2276

d) 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura - 07.03 Departamento De Gestão Do Ensino - 123650039.2.176000 Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Despesa 25540 - Desdobramento 32475 - Fonte: 103 - Ação 2176.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

I- O prazo de vigência do Contrato é de 10(dez) meses contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

IX - Desenvolver e implementar os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, utilizando as melhores práticas e capacidade técnica, garantindo a organização e a qualidade do serviço, com base na metodologia e nos conteúdos discriminados no Contrato de Prestação de Serviços e na Proposta Comercial, aos quais se vincula, cumprindo suas etapas nos termos e prazos estabelecidos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente

XI - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada na área educacional, especialmente em formação continuada, gestão pedagógica e práticas educacionais no Ensino Fundamental I, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

XII - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

XIII - Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelo profissional cuja notória especialização foi avaliada pela Administração Pública e que motivou a seleção.

XIV - Fornecer todos os materiais didáticos, pedagógicos e de apoio necessários à execução das atividades formativas, em formato físico e/ou digital, quando aplicável, sem ônus adicional para a Contratante

XV - Cumprir rigorosamente os prazos, datas e horários definidos no cronograma aprovado, comunicando previamente à Administração qualquer necessidade de ajuste, devidamente justificada.

**XVI** - Apresentar relatórios de execução das atividades realizadas, contendo, no mínimo, descrição das ações desenvolvidas, carga horária cumprida, público atendido e avaliação qualitativa das atividades, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**XVII** - Emitir certificados de participação aos profissionais da educação que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento.

**XVIII** - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

**XIX** - Observar as normas de segurança, ética profissional e confidencialidade, zelando pelas informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

**XX** - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a contratação, como hospedagem, alimentação, transporte e demais encargos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

**I** - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**II** - A solução proposta contribui para a sustentabilidade social, econômica e ambiental do empreendimento, com os seguintes impactos positivos:

- a)** Redução de vulnerabilidades sociais e fortalecimento da autonomia das famílias;
- b)** Prevenção de conflitos e degradação física dos conjuntos habitacionais;
- c)** Melhoria da gestão condominial e dos espaços coletivos;
- d)** Promoção de práticas sustentáveis e de educação ambiental;
- e)** Integração comunitária e fortalecimento do tecido social local.

### **CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE**

**I** - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, sendo que estes atestarão a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

**II** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**IV** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

**VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

**VIII** - Fornecer acesso às informações, documentos e dados necessários, de forma clara, tempestiva e precisa, para a plena execução dos serviços.

**XI** - Analisar e emitir pareceres sobre os produtos entregues pela Contratada, dentro dos prazos acordados, para garantir o andamento regular dos trabalhos.

**XII** - Disponibilizar local adequado para a realização das atividades de capacitação, garantindo infraestrutura mínima compatível com a natureza do objeto, tais como espaço físico apropriado, mobiliário, condições de higiene, segurança e acessibilidade.

**XIII** - Assegurar, quando necessário, a disponibilidade de recursos logísticos e tecnológicos indispensáveis à execução das atividades formativas, tais como equipamentos multimídia, acesso à internet e demais meios previamente acordados entre as partes.

**XIV** - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às diretrizes pedagógicas, ao público-alvo e às especificidades da rede municipal de ensino.

**XV** - Comunicar previamente à Contratada eventuais alterações no cronograma, local ou público participante, desde que devidamente justificadas e acordadas entre as partes.

**XVI** - Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, sem interferir na autonomia técnica, metodológica e pedagógica da Contratada.

**XVII** - Responsabilizar-se pela articulação interna junto às unidades escolares e aos profissionais da educação participantes, visando assegurar a adequada participação do público-alvo nas atividades de capacitação.

**XVIII** - Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**XIX** - Disponibilizar, transporte e/ou alimentação aos profissionais participantes, exclusivamente para viabilizar a execução das atividades presenciais, observadas as normas internas e a disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

**I**- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO**

**I**- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II**- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III**- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**IV**- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**V**- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

**VI**- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VII**- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VIII**- A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Ivete Ferrarini lakmiu, matrícula nº 11.559-2/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da

titularidade da pasta

**IX-** A administração indica como **fiscal administrativo**, o servidor Sidnei Riva, Diretor de Departamento de Ensino, matrícula nº 7.778-0/1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura

**X-** A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora, Eliane Iara Andolhe, Chefe da Divisão de Formação, matrícula nº 8.638-0/1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**XI** - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa

da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I-As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII-** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- VIII-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do tem I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- IX-** A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- XI-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII-** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de abril de 2026.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**INSTITUTO CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA - Contratada**  
**Renato José Casagrande - Representante Legal**  
**Ronaldo Vinicius Casagrande - Representante Legal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC48-CE20-42BF-117D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/04/2026 14:19:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RONALDO VINICIUS CASAGRANDE (CPF 900.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 10:00:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CC48-CE20-42BF-117D>